

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO BATTAGLIA

A relevância socioeconômica do Grupo Battaglia e do seu soerguimento

A origem do Grupo Battaglia (um grupo societário de fato) remonta a 1965, quando o Sr. Mario Battaglia abriu a pequena empresa na qual, com a ajuda de familiares, começou a fabricar a legítima *pasta* italiana para fornecer a restaurantes e supermercados na cidade de São Paulo.

De lá pra cá, como é evidente, a pequena empresa familiar transformou-se em um grande grupo empresarial cuja importância no setor alimentício é evidenciada pelos diversos seguimentos em que atua, assim como pela relevância das marcas que controla.

Dentre os produtos produzidos pelo Grupo encontram-se massas em geral, molhos, embutidos, queijos, produtos congelados, assim como outras iguarias da cozinha italiana. A excelência dos produtos produzidos pelo Grupo Battaglia, em cada um dos ramos que atua, é atestada por diversos prêmios e certificados.

A qualidade dos produtos é decorrente de intensos investimentos em pesquisa, feitos ao longo de todos os anos, na busca por aprimorar sempre o resultado final entregue ao consumidor. O Grupo acredita no potencial da união da tradição familiar com as últimas inovações existentes no setor alimentício.

Tudo isso vem aliado a uma postura ética que preocupa-se em garantir um tratamento justo tanto a trabalhadores como a fornecedores. Os primeiros são os responsáveis diretos por todo o resultado que chega a mesa de inúmeros brasileiros. Desde a época do fundador do Grupo, a valorização dos trabalhadores era vista como um dos pilares da atividade desenvolvida. Já os segundos são considerados como peças-chave sem as quais a qualidade final não seria possível. Os herdeiros do Grupo continuam seguindo os ensinamentos do Sr. Mario sobre a importância dos alimentos frescos e de qualidade.

Como já apresentado por ocasião da petição inicial, o Grupo Battaglia vem enfrentado grave crise financeira, ocasionada pelo aumento da concorrência nos setores de atuação. Os novos atores desses mercados, valendo-se de estratégias consideradas antiéticas pelo Grupo Battaglia, tem pressionado os preços dos produtos, em detrimento da qualidade e do devido respeito ao longo da cadeia produtiva.

A despeito disso, o Grupo Battaglia já vem reagindo, por meio do oferecimento de soluções inovadoras. A aprovação do plano que ora se propõe, com a devida reestruturação da dívida das empresas, é essencial para que o Grupo Battaglia possa superar definitivamente a crise enfrentada, sendo esse o melhor caminho, também, para os credores, as comunidades em que atua, os seus trabalhadores e a sociedade de forma geral.

Meios de recuperação que serão utilizados pelo Grupo Battaglia para vencer a crise

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, nos termos abaixo especificados.
- Alienação da Unidade Produtiva Isolada referente à produção de embutidos.

Estudo de viabilidade econômica do Grupo Battaglia

Anexo I.

Laudo econômico-financeiro e de avaliação do patrimônio do Grupo Battaglia

Anexo II.

Forma de pagamento das dívidas

1. Dos créditos de natureza trabalhista e acidentários – Classe I

1.1. Dos créditos de natureza trabalhista e acidentários

Os créditos de natureza trabalhista serão pagos em conformidade com o estabelecido no art. 54 da Lei 11.101. O pagamento, com desconto de 20%, se dará em 1 parcela única no 12º mês a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Plano.

1.2. Dos créditos de natureza trabalhista cujos titulares mantêm vínculo com as empresas do Grupo

Os credores trabalhistas que ainda mantêm vínculo empregatício com as empresas do Grupo Battaglia terão seus créditos integralmente quitados em 12 parcelas mensais a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Plano.

2. Dos créditos com garantia real – Classe II

Credores com garantia real serão pagos nos mesmos termos aplicados aos credores quirografários (Classe III).

3. Dos créditos quirografários – Classe III

3.1. Dos créditos quirografários

Inicialmente, cumpre esclarecer que os créditos detidos por empresas afiliadas, coligadas e/ou controladas direta ou indiretamente pelos acionistas das Recuperandas deverão ser cancelados ou extintos sem desembolso por parte das Recuperandas.

A proposta aos quirografários contempla o pagamento dos créditos com um desconto no valor de face equivalente a 30% do valor de principal atual com dois anos de carência de amortização. Não serão acrescidos valores referentes a juros ou correção monetária. A partir do vigésimo quarto mês, inicia-se o pagamento do saldo atualizado em parcelas semestrais de juros e amortização durante o prazo de 18 anos, totalizando 20 anos desde a data de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

3.2. Do credor estratégico Fazenda Solar da Mantiqueira

A Fazenda Solar da Mantiqueira S.A. é credor estratégico do Grupo Battaglia. Por sua localização e modo de produção, representa peça essencial nas atividades de diversas empresas do Grupo Battaglia.

A Fazenda, entendendo as necessidades do Grupo e a sua fase atual, continua fornecendo produtos, assim como linha de crédito para capital de giro, mesmo após a data de protocolo do Pedido de Recuperação Judicial.

Dessa forma, justifica-se a previsão de forma de pagamento diversa, em condições especiais, dos créditos detidos pela Fazenda Solar da Mantiqueira S.A.

O pagamento será integral e a quitação será feita a partir da alienação de UPI do Grupo, conforme descrito abaixo neste Plano de Recuperação Judicial.

4. Dos créditos de microempresas ou empresas de pequeno porte – Classe IV

4.1. Credores micro e pequenas empresas não fornecedores

A proposta aos credores micro e pequenas empresas contempla a previsão de pagamento dos créditos com um desconto no valor de face equivalente a 50% do valor principal atual. Não serão acrescidos valores referentes a juros ou correção monetária. Preferencialmente a partir do décimo segundo mês, inicia-se o pagamento do saldo atualizado em parcelas semestrais de juros e amortização durante o prazo estimado em 7 anos, totalizando 8 anos desde a data de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento dos créditos de micro e pequenas empresas não fornecedoras ocorrerá nos termos descritos conforme a disponibilidade de recursos da Reserva para Amortização da Dívida - RAD, constituída com os resultados apurados que determinarem o fluxo de caixa livre (entendido como os recebimentos deduzidos dos custos, despesas, tributos e investimentos realizados pela administração do Grupo Battaglia em suas atividades).

4.2. Credores micro e pequenas empresas fornecedores

Os credores incluídos nesta subclasse são as micro e pequenas empresas titulares de créditos decorrentes de operações mercantis, de bens ou serviços, as quais tenham se comprometido a continuar abastecendo ou prestando serviços ao Grupo Battaglia durante o processo de recuperação judicial.

Assim, a proposta contempla o pagamento desses créditos com um desconto no valor de face equivalente a 15% do valor atual do principal e 1 (um) ano de carência de amortização e pagamento de juros. Não serão acrescidos valores referentes a juros ou correção monetária. A partir do décimo segundo mês, inicia-se o pagamento do saldo atualizado em parcelas semestrais de juros e amortização durante o prazo de 5 anos, totalizando 6 anos desde a data de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Alienação da Unidade Produtiva Isolada referente à produção de embutidos

Como forma de arrecadação de fundos para o soerguimento do Grupo Battaglia, é prevista a alienação de uma Unidade Produtiva Isolada. Trata-se da unidade responsável pela fabricação de embutidos, localizada na cidade mineira de Uberlândia, composta pela planta industrial da cidade xx e demais bens que compõem aquela unidade, incluídos ativos materiais e imateriais.

A proposta é de que o o credor estratégico (item 3.2., acima) efetue a compra da UPI, descontando os créditos detidos em face das Recuperandas. Dessa forma, dar-se-á a integral quitação com relação a este credor.

A diferença recebida pelo Grupo Battaglia na alienação da UPI será utilizada como capital de giro para as atividades do Grupo.

A alienação da UPI na forma da lei não acarretará, em hipótese alguma, na sucessão do adquirentes em dívidas e obrigações de qualquer natureza.

Disposições finais

As disposições constantes do presente Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes, bem como implicarão a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com a consequente liberação de todos os avais e fianças prestadas por terceiros em favor das empresas do Grupo Battaglia.

Todos os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação serão efetuados a partir de um caixa único.